Pregão Eletrônico n. 42/2026 - CIA 0743116-24.2026.8.11.0001
Assunto: Minuta de edital. Cessão onerosa de uso de espaço público, localizado nas dependências do Fórum da Comarca de Cuiabá, para implantação e exploração de lanchonete.

Vistos etc.

Trata-se de procedimento licitatório destinado à cessão onerosa de uso de espaço público, com área de 28,00 m², localizado nas dependências do Fórum da Comarca de Cuiabá, para implantação e exploração de lanchonete, conforme especificações constantes do Termo de Referência n. 05/2026 e demais documentos que instruem os autos.

A Presidência considerou a demanda oportuna e conveniente em 25/09/2026, sobretudo diante da proximidade do encerramento do atual Contrato n. 54/2021, previsto para 14/12/2026, sem possibilidade de nova renovação, circunstância que recomenda a adoção antecipada das providências necessárias à seleção de nova cessionária, de modo a evitar descontinuidade da atividade.

O Departamento Administrativo, então, registrou e autuou o procedimento (andamentos n. 2 e 3), bem como complementou a instrução com a planilha de despesas (andamento n. 15) e a minuta do edital, elaborada em conformidade com o modelo padrão disponibilizado pela AGU.

Inicialmente, a minuta do edital foi submetida à análise da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência, que, por meio do Parecer n. 800/2026/ATJL (andamento n. 36), manifestou-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do certame, condicionada à realização de adequações na minuta do instrumento convocatório e nos demais documentos da fase preparatória, com vistas

à correção das inconsistências identificadas e à preservação da segurança jurídica do procedimento.

Acolhidas as recomendações pela Presidência, os autos retornaram ao Departamento Administrativo para adoção das providências pertinentes, em conjunto com as unidades técnicas competentes, tendo sido promovidas as alterações necessárias e posteriormente juntados os documentos readequados, os quais foram submetidos a nova análise jurídica.

Sobreveio, então, o Parecer n. 847/2026/ATJL (andamento n. 69), no qual a Assessoria Técnico-Jurídica, após examinar as alterações realizadas, ratificou os fundamentos jurídicos anteriormente consignados e reconheceu o atendimento substancial das recomendações formuladas, concluindo pela viabilidade jurídica do prosseguimento do Pregão Eletrônico n. 42/2026, condicionada à correção dos pontos remanescentes indicados nas alíneas “a”, “c” e “g” do tópico II.

Em nova apreciação, esta Presidência, considerando a necessidade de assegurar a regularidade dos documentos que integram a fase preparatória, determinou o retorno dos autos ao Departamento Administrativo para que, em conjunto com a Gestão de Infraestrutura, a Gerência de Licitação e as demais unidades técnicas competentes, promovesse as adequações apontadas no referido parecer, especialmente quanto à sistemática de julgamento pelo critério de maior oferta, à uniformização do valor mínimo da cessão e à revisão das exigências de habilitação relacionadas à apresentação da licença de funcionamento e do alvará sanitário.

Em cumprimento à determinação, a Gestão de Infraestrutura, na condição de área demandante, encaminhou, no andamento n. 79, o Termo de Referência n. 05/2026 atualizado, contemplando as adequações pertinentes ao objeto da contratação e às condições estabelecidas para a exploração do espaço público.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B970000-0AA4-0A58-4177-08DF3AC790A6

Na sequência, no andamento n. 85, a Gerência de Licitação juntou a versão definitiva da minuta do edital, elaborada em conformidade com as orientações constantes do Parecer n. 847/2026/ATJL, com a decisão presidencial e com o Termo de Referência atualizado. Na oportunidade, certificou que as alterações promovidas foram devidamente registradas e comentadas no próprio instrumento convocatório.

É o relatório.

Decido.

O artigo 29, da Lei n. 14.133/2021 estabelece que o pregão é a via adequada para a aquisição de bem ou contratação de serviço cujo objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Confira-se:

> "*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*
>
> *Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei*".

Na espécie, verifica-se que o objeto da licitação se enquadra na hipótese legal que permite a realização do pregão na sua forma eletrônica.

Destaque-se, outrossim, que as providências determinadas por esta Presidência foram adotadas pelas unidades administrativas responsáveis, culminando na atualização do Termo de Referência pela área demandante e na consolidação da versão definitiva da minuta do edital pela Gerência de Licitação.

Nesse contexto, considerando a manifestação jurídica favorável ao prosseguimento do certame, bem como a adoção das providências administrativas necessárias à adequação dos documentos que instruem a contratação, não vislumbro óbice ao prosseguimento do procedimento licitatório, especialmente quanto à publicação do instrumento convocatório em sua versão definitiva.

Ressalte-se que a publicação do edital constitui etapa necessária à continuidade do procedimento, devendo ser observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021 e as demais normas regulamentares aplicáveis, de modo a assegurar a transparência, a isonomia entre os interessados e a regularidade da disputa.

Ante o exposto, **AUTORIZO** a publicação do edital do Pregão Eletrônico n. 42/2026, nos termos da versão definitiva juntada no andamento n. 85, acompanhada do respectivo Termo de Referência atualizado.

À Coordenadoria Administrativa, para adoção das providências pertinentes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, data da assinatura digital no sistema.

Assinado digitalmente
Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B970000-0AA4-0A58-4177-08DF3AC790A6

Código verificador - AD:0B970000-0AA4-0A58-4177-08DF3AC790A6

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

JOSE ZUQUIM NOGUEIRA
Assinado em 04/11/2026 19:01:31

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.